



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

LEI PMI Nº. 0707/2010

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE AVALIAÇÃO, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída gratificação especial de participação em comissão de licitação e pregão e em comissão de processo administrativo e de avaliação.

Art.2º - Aos presidentes e membros das comissões de licitação e de processo administrativo e de avaliação, ao pregoeiro e aos membros das equipes de pregão, será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, a cada um, observada a seguinte especificação:

I – Presidente e membros titulares da comissão permanente de licitação e de pregão, a administração municipal pagará o valor equivalente a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) da Unidade de Referência do Município – UR;

II – Presidente e membros das comissões de processo administrativo e de avaliação, a administração municipal pagará o valor equivalente a 4 (quatro inteiros) da Unidade de Referência do Município – UR;

§1º - Independentemente da quantidade de licitação ou pregão realizada por mês ou participação em comissão e de processos administrativos, o pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) da Unidade de Referência do Município – UR.

§2º - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes de cada comissão não poderá ser superior a 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, nomeados entre os servidores municipais efetivos e comissionados.

§3º - Os membros suplentes somente receberão a gratificação quando formalmente designados para substituição durante o período de férias ou de afastamento por licença por motivo de saúde de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 22 de Junho de 2010

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal